



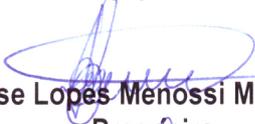
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

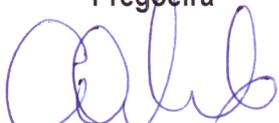
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

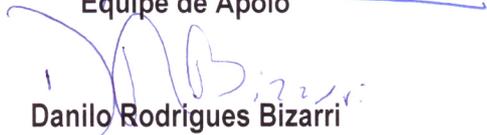
ATA DE JULGAMENTO PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 049/2019 - EDITAL Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

Às 09:00 horas do dia 04.12.2019, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, localizada na Praça Pe. Alderigi nº 216, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, constituída pelos seguintes membros: **Pregoeira: Taíse Lopes Menossi Machado e sua Equipe de Apoio, Cleber de Oliveira Melo e Flávia Nascimento e Silva Silveira**, mais a presença de **Danilo Rodrigues Bizarri, representante credenciado da empresa Global Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda**, a fim de proceder o julgamento do **Processo Nº 049/2019 - Edital Nº 048/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/2019, tendo por objeto do presente a contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Treinamento, Capacitação e Suporte Técnico em Rotinas Utilizadas Pelo Departamento De Recursos Humanos, com o intuito da realização da desoneração e adequação da folha de pagamento de servidores do Município, relativos às bases de cálculos das contribuições previdenciárias das verbas indenizatórias de acordo com as legislações vigentes e do Anexo I. Cópia do Resumo do Edital foi afixada no saguão desta Prefeitura para conhecimento público e o extrato do aviso, publicado no site prefeiturasrc.mg.gov.br - em conformidade com Art. 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003 e da Medida Provisória nº 896/2019, de 06.09.2019, conforme comprovante anexo ao processo. Em seguida, iniciando os trabalhos, procedeu-se ao credenciamento dos interessados e o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas solicitados no Edital, em conformidade com o Inciso VII da Lei do Pregão, do seguinte licitante: **Global Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 755 – Sala 02 – Centro – CEP: 15.150-000, em Monte Aprazível/SP**. Dando continuidade, a Pregoeira iniciou os trabalhos, em sessão pública, com a abertura do envelope referente à proposta escrita, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002. Na seqüência, a Pregoeira procedeu a classificação de acordo com a proposta apresentada, em conformidade com o Art. 4º, Inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do anexo I-Planilha de Lances a esta Ata. Após, iniciou-se a sessão dos lances verbais, de acordo com a legislação do Pregão e também de acordo com o Anexo I à ata-Mapa de Apuração, sendo que após todas as etapas, foi classificada da referida empresa, pelo valor total de R\$ 90.000,00. Dando prosseguimento, a Pregoeira procedeu-se a abertura da documentação de habilitação da referida empresa, sendo que após as conferências, foi considerada habilitada, uma vez que apresentou a documentação em conformidade com o Edital. Na seqüência, a Pregoeira indagou ao licitante se haveria o interesse da interposição de recursos, sendo dispensado pelo referido licitante. Determinou a Pregoeira à equipe de apoio, que fosse lavrada a ata. Após, foi lida, discutida, sendo aprovada e assinada pelos presentes, fixada no Saguão da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003, distribuição de cópia ao licitante participante. Após, foi elaborada a Adjudicação pela Pregoeira e encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal, para Homologação e as demais providências necessárias.**


Taíse Lopes Menossi Machado
Pregoeira


Cleber de Oliveira Melo
Equipe de Apoio


Flávia Nascimento e Silva Silveira
Equipe de Apoio


Danilo Rodrigues Bizarri

Representante credenciado da empresa Global Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Sistema de Apuração de Pregão

001/003

DADOS DO(S) CREDENCIADO(S)

NOME	CPF/CNPJ	ME/EPP/MEI?	REPRESENTANTE	CPF REPRESENT.
GLOBAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	17.812.416/0001-07	Sim	DANILO RODRIGUES BIZARRI	359.549.798-80

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Sistema de Apuração de Pregão

002/003

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00049-2019

LICIT.: PREG 00038-2019

DATA DE ABERTURA: 04/12/2019

VENCEDOR: GLOBAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

CÓDIGO: 8611

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (368104) RECUPER. CREDITOS TRIBUTARIOS		1.0000	SV	90.000,0000	90.000,00	2,70	3

TOTAL DO PARTICIPANTE GLOBAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

90.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

90.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Sistema de Apuração de Pregão

003/003

RESUMO DE VENCEDOR POR ITEM

PROCESSO: PRC 00049-2019

LICIT.: PREG 00038-2019

DATA DE ABERTURA: 04/12/2019

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (368104) RECUPER. CREDITOS TRIBUTARIOS	GLOBAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	90.000,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio



Pregoeiro(a) Oficial



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**Processo Nº 049/2019 - Edital Nº 048/2019 - Pregão Presencial Nº 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓD. Nº 36 - CONTRATO Nº 36**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.812.416/0001-07, com sede à **Rua Presidente Vargas, 755 - Sala 2 - Centro - cep: 15150-000, em MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Danilo Rodrigues Bizarri**, portador(a) da cédula de identidade n.º 46.141.6013-SSPSP e do C.P.F. n.º 359.549.798-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial **acima em referência**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

1.1- **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM ROTINAS UTILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM O INTUITO DA REALIZAÇÃO DA DESONERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, RELATIVOS ÀS BASES DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES S E VIGENTES E DO ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no projeto básico.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do seu Departamento Jurídico em conjunto com o Serviço Contábil.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO – O valor ajustado do presente contrato preço pelo cumprimento da prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **90.000,00(noventa mil reais)**, após utilização de créditos pelo município, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Parágrafo primeiro - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

Parágrafo segundo - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas e entregues à Prefeitura, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA – Os recursos para pagamento da proposta vencedora, correrão através da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0202041220003 2.008 339039	13	100	Departamento M. de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro – Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATANTE e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência será a partir da assinatura até o dia **04.12.2020**, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período por interesse das partes, até o exaurimento dos direitos e obrigações nele assumidas, prorrogável em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Parágrafo primeiro – Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para entrega dos serviços limitada a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo;
- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista anteriores, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

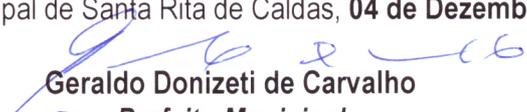
Parágrafo terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro.

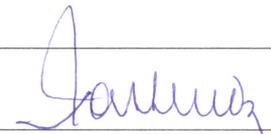
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **04 de Dezembro de 2019**


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal


Daniilo Rodrigues Bizarri
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

	
NOME: PAULO RIBEIRO FERRÁZ	NOME: Karen Aparecida Fonseca
CPF Nº CPF n.º 213284856-87 RG. n.º M-991.426 - SSP - MG	CPF: CPF: 094.346.006-93 Agente Administrativo I